

OFÍCIO Nº. 154/2015 - SCPN/mak.-

Documento interno nº. 9.817/2015.-

Araras, 15 de maio de 2015.

Senhora Presidente,

CÓPIA

Pelo presente, apresentamos à V. Ex^a. e aos demais dignos Vereadores, o incluso **Projeto de Lei nº. 19/2015** que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente propositura legislativa tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Santos Futebol Clube, para desenvolver o futebol de base no Município de Araras.

Isso inegavelmente proporcionará a vivência das crianças e dos adolescentes com a supracitada prática esportiva.

Portanto, é imprescindível a aprovação desta propositura legislativa, para autorizar esse importante convênio com o Município de Araras.

Temos, pois, a certeza de que V. Ex^a. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Ex^a. e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

À
Exm^a. Sr^a.
Ver^a. MAGDA REGINA CARBONERO CELIDÓRIO.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araras.
Avenida Zurita, 181 – Caixa Postal 408.
13.601-020 – ARARAS – SP.

PROTOCOLO	
1233/2015	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS	DATA: 18/05/2015
Autoria: Poder Executivo	HORA: 15:57
Assunto: Autoriza a celebração de convênio com entidade que menciona e dá outras providências	

PROJETO DE LEI Nº. 19/2015.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º.) - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras, devidamente autorizado a firmar convênio com o Santos Futebol Clube, visando o desenvolvimento do futebol de base.

Art. 2º.) – As normas, obrigações, prazos, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença constarão expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º.) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

CONVÊNIO Nº. /2015.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E O SANTOS FUTEBOL CLUBE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE ARARAS.

Documento Interno nº. 9.817, de 15 de maio de 2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 44.215.846/0001-14, com sede na rua Pedro Álvares Cabral, nº. 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 6.015.291, da SSP/SP, e do CPF nº. 600.002.288-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado o **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 58.196.684/0001-29, com sede na Rua Princesa Isabel, s/n, na cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.075-500, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MODESTO ROMA JÚNIOR**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com embasamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 2015, têm entre si justo e avençado o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.0 – O presente convênio tem por finalidade o desenvolvimento do futebol de base no Município de Araras, mediante parceria entre os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades dos Convenientes

2.1 – As responsabilidades dos convenientes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas em Termos Aditivos, se necessário

2.2 – Os convenientes garantirão reciprocidade, não assumindo qualquer outra responsabilidade, salvo na hipótese de uma das partes ocasionar à outra, por dolo ou culpa, danos patrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do SANTOS FUTEBOL CLUBE

3.1 – Realizar a capacitação dos profissionais que irão atuar neste convênio.

3.2 – Fornecer uniformes, bolas e outros equipamentos eventualmente necessários ao cumprimento do presente convênio.

3.4 – Divulgar a participação da Prefeitura Municipal de Araras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO

4.1 – Garantir os espaços físicos e os profissionais para a consecução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Convênio

5.1 – O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido, por vontade das partes, descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável, desde que manifestada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 – O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, forma e fins previstos na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Araras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Por assim estarem as partes justas e acordadas com todas as Cláusulas e condições deste instrumento, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 4

(quatro) vias de igual teor, e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, ____ de ____ de 2015.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MODESTO ROMA JÚNIOR
Presidente do Santos Futebol Clube

TESTEMUNHAS:

1. SANTOS FUTEBOL CLUBE

Nome:

RG nº.:

2. MUNICÍPIO DE ARARAS

Nome:

RG nº.: